

TERMO ADITIVO N° 04/2023
TERMO DE REAJUSTE E PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N° 10/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: VIANA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 6.031/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão n° 213/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Transporte mediante Locação de Veículos em caráter não eventual, sem condutor e quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas da Prefeitura Municipal de Hortolândia, conforme Memorial Descritivo.

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, **Ieda Manzano de Oliveira**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) n° 28.802.604-4, inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n° 276.492.178-09, pelo Secretário Municipal de Educação e Ciência e Tecnologia, **Fernando Gomes de Moraes**, brasileiro, casado, sociólogo, gestor social, portador da Cédula de Identidade R.G. n° 25.552.761-5, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n° 168.371.758-90, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n° 152.716.808-51, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **VIANA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Cristiano Moreira Sales, 42, bairro Estoril, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob o n° 19.001.883/001-82, neste ato representado por seu Sócio, **Luiz Daniel Goulart Viana**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° MG-11.609.408, com CPF/MF sob n°



01.110.0000 - Administração
01.220.0000 - Educação
01.310.0000 - Saúde
05.300.0003 - Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

7.1. Ficam integralmente **RATIFICADAS**, as demais cláusulas constantes do Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente **TERMO ADITIVO** em 02 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 09 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Ieda Manzano de Oliveira

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Fernando Gomes de Moraes

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Dênis André José Crupe

VIANA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI EPP
Luiz Daniel Goulart Viana



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Termo Aditivo ao Contrato)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: VIANA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI EPP

CONTRATO DE ORIGEM: nº10/2022

TERMO ADITIVO: nº 04/2023

OBJETO DO T.A: Reajuste e Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais **12 (doze) meses** contados a partir de **11 de janeiro de 2023**

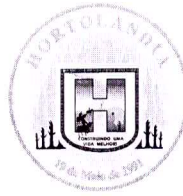
Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Nome: Fernando Gomes de Moraes
Cargo: Secretário Municipal de Educação e Ciência e Tecnologia
CPF: 168.371.758-90
Assinatura: _____

Nome: Dênis André José Crupe
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 152.716.808-51
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Sátira Idalina Souza Lima
Cargo: Agente de Gestão
CPF: 321.836.098-69
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **não há**
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: **não há**

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.
(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)